

SÍNTESE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO (PSD) À PROPOSTA DE LEI N.º 140X
(PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 30/2002, DE 20 DE DEZEMBRO, APROVANDO O
ESTATUTO DO ALUNO DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO)

ESTATUTO DO ALUNO

No âmbito da discussão na especialidade da Proposta de Lei 140/X (Primeira alteração à Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, aprovando o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário), os Deputados do PSD que integram a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura apresentaram um conjunto de propostas de alteração ao diploma entregue pelo Governo à Assembleia da República.

A proposta do Governo, que propõe a alteração ao Estatuto do Aluno, primeiramente aprovado por um Governo do PSD, contém um conjunto de disposições que mereceram a discordância do Grupo Parlamentar do PSD.

Em conformidade, o PSD apresentou alterações à Proposta do Governo, das quais destaca as seguintes:

1. Reforçar a autoridade do professor na sala de aula.
2. Envolver e responsabilizar os pais e encarregados de educação no percurso escolar dos seus filhos e educandos.
3. Dotar as escolas de equipas multidisciplinares que consigam suster, a montante, os problemas da indisciplina e violência escolares, tendo, entre outras, as seguintes funções:
 - a. Acompanhar os comportamentos disfuncionais dos alunos na vertente psicológica e sociológica;
 - b. Promover medidas de integração e inclusão do aluno na Escola;
 - c. Identificar e prevenir situações problemáticas com origem na comunidade envolvente;
 - d. Alertar e motivar os agentes locais para a sua intervenção.

4. Substituir a prova de equivalência à frequência para o aluno que ultrapassou o limite de faltas injustificadas (que contribui para o aumento do abandono escolar), por uma proposta de plano de acompanhamento especial a apresentar ao aluno que se encontra fora da escolaridade obrigatória.
5. Permitir que as Associações de Pais e Encarregados de Educação possam participar em audição no âmbito da aplicação de medida disciplinar sancionatória, na impossibilidade de os pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade deslocarem-se à escola;

O Grupo Parlamentar do PSD, ao contrário do que o Governo pretende fazer, não pode dissociar os problemas de indisciplina e conflitualidade dentro da sala de aula do contexto em que a escola está inserida.

O reforço da autoridade do professor na sala de aula tem que ser acompanhado por uma aposta clara e efectiva em equipas de técnicos especializados que contribuam para a integração plena de todos os alunos na escola.

O PSD pretende que os intentos atrás referidos sejam alcançados através do conjunto de propostas que a seguir enunciamos.

O PSD desafia o Governo a reflectir sobre estas propostas, desejando que seja sensível a este esforço construtivo de contribuir para melhores condições de aprendizagem nas nossas escolas e, conseqüentemente, para um aumento da qualidade no nosso ensino.

O Grupo Parlamentar do PSD

PROPOSTA DE ADITAMENTO

«Artigo 6.º - A

Serviços de Orientação e Psicologia

1 – Todos os agrupamentos escolares devem ter um Serviço de Orientação e Psicologia dotado de técnicos especializados, tendo em conta o número de alunos inscritos e o meio social envolvente.

2 – Aos técnicos dos serviços de orientação e psicologia incumbe, no âmbito especial deste Estatuto:

a) Acompanhar os comportamentos disfuncionais dos alunos na vertente psicológica e sociológica;

b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na Escola, tendo em conta a sua envolvência familiar e social;

c) Identificar e prevenir situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção;

d) Elaborar, em conjunto com o órgão de administração e gestão da escola e com os pais (caso o aluno seja menor), planos de acompanhamento especial para os alunos que, encontrando-se fora da escolaridade obrigatória, ultrapassem o limite de faltas injustificadas.»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 6.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) Conhecer estatuto do aluno, **o regulamento interno da escola** e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 15.º
(...)»

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) **Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;**
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);

- n) (...);
- o) **Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento** dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
- p) (...);
- q) Não transportar quaisquer materiais, **equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros**, nem utilizar equipamentos tecnológicos durante as actividades lectivas passíveis de perturbar o normal funcionamento das mesmas;
- r) (...).»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 16.º
(...)»

- 1 - (...).
- 2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares **correctivas ou sancionatórias** aplicadas e seus efeitos.
- 3 - (...).
- 4 - (...).»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 18.º
(...)»

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

- d) (...);
- e) (...);
- f) **Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;**
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- l) **Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, de acordo com o definido no respectivo regulamento interno.»**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

«Artigo 20.º

(...)

1 – (...)

2 – A comunicação prevista no número anterior deve ter forma oficial devendo para o efeito ser remetida através dos serviços administrativos da Escola.»

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

«Artigo 21.º

[...]

1 - (...).

2 - (...);

- 3 - **Quando for atingida metade do limite de faltas injustificadas**, os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular da turma, com o objectivo de se alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência.»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 22.º

(...)

- 1 - (...);
- 2 - Ultrapassado o limite de faltas injustificadas e sem prejuízo do disposto no número anterior, deve ser proposto ao aluno um **plano de acompanhamento especial**, previsto na alínea *d)* do artigo 6.º *A*.
- 3 - **O aluno que recuse o plano que lhe é proposto fica numa das situações enunciadas nas alíneas seguintes**, salvo decisão em contrário do conselho pedagógico, precedendo parecer do conselho de turma e considerando os resultados obtidos no conjunto das disciplinas e os efeitos das medidas referidas no n.º 1:
- a) (...);
- b) Exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade desse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, **a disciplina ou disciplinas em relação às quais ultrapassou o limite de faltas injustificadas.**
- 4 - ***Eliminado.***

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 26.º

(...)

- 1 - (...).

2 - (...):

- a) **A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;**
- b) **A advertência escrita;**
- c) (...);
- d) ***Eliminar;***
- e) ***Eliminar;***
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 27.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo ou ao Director da Escola, **ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade,** fixar os termos e condições em que a aplicação da

medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 - Na impossibilidade dos pais ou o encarregado de educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso exista, deve ser ouvida.

7 - *Anterior n.º 6.*

8 - *Anterior n.º 7.*

9 - *Anterior n.º 8.*

10 - *Anterior n.º 9.»*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 28.º

(...)

1 - A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas *a), b) c) e f)* do n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si.

2 - *Eliminado.*

3 - (...).»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 48.º

(...)

1 - (...).

2 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção das referidas nas alíneas *d) e e)* do n.º 2 do artigo 27.º, pode ficar suspensa

pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, caducando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 54.º

[...]

1 - (...).

2 - Os pais e encarregados de educação, **dos alunos de menor idade**, devem, no acto da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

3 - Os alunos de maior idade devem, no acto da matrícula, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever a declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso activo.»

Assembleia da República, 17 de Outubro de 2007.